



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ELETROELETRÔNICA/UNIDADE DE LEOPOLDINA

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS CARGOS DE CHEFE E SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE ELETROELETRÔNICA

Em atendimento ao MEMORANDO CIRCULAR 032/18, à Resolução CD-022/2017, de 28 de junho de 2017 e à resolução CEPE-31/09 de 3 de setembro de 2009, a Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral torna público o regulamento para eleição dos cargos de chefe e subchefe do departamento de eletroeletrônica.

Art. 1º - Este Regulamento baseia-se nas Resoluções CEPE-31/09 e CD-022/2017 do CEFET/MG, tendo sido aprovado *ad referendum* pelo chefe do Departamento de Eletroeletrônica.

I – DA ELEIÇÃO

Art. 2º - O presente regulamento contém as normas para realização da eleição para os cargos de chefe e subchefe do departamento de eletroeletrônica.

Art. 3º - Conforme Art. 16 da resolução CEPE-31/09 será eleita uma chapa composta por:

- I – 01 (um) chefe do Departamento de Eletroeletrônica;
- II – 01 (um) subchefe do Departamento de Eletroeletrônica.

§ 1º O Chefe e seu respectivo Subchefe serão eleitos, mediante eleição direta, pelos servidores do quadro permanente do CEFET-MG, lotados e em efetivo exercício no Departamento de Eletroeletrônica.

§ 2º De acordo com o Art. 3º, da Resolução CEPE 40/2014, de 26 de novembro de 2014, que altera o Art. 5º da resolução CEPE-31/09, de 3 de setembro de 2009, que aprova o Regulamento dos Departamentos, poderão candidatar-se aos cargos de Chefe e Subchefe os servidores que:

- I – pertencerem ao quadro permanente do CEFET-MG e estiverem em efetivo exercício;
- II – estiverem lotados no Departamento;
- III – Possuírem título de nível superior;
- IV – estiverem em regime de trabalho de 40 horas ou dedicação exclusiva.

Art. 4º - Conforme Art. 16, § 2º da resolução CEPE-31/09, a votação para eleição da Chefia de Departamento será secreta e uninominal.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Chefe e Subchefe, após eleitos, serão nomeados pelo Diretor Geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º - A eleição será realizada conforme cronograma estabelecido no “VI – CRONOGRAMA”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ELETROELETRÔNICA/UNIDADE DE LEOPOLDINA

PARÁGRAFO ÚNICO. As listagens contendo os nomes dos servidores aptos a votarem serão colocadas à disposição dos interessados ao término do período de inscrições.

II – DA INSCRIÇÃO

Art. 6º - A inscrição será feita em forma de chapa, com indicação do Chefe e Subchefe, em formulário próprio disponibilizado pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, com suas respectivas assinaturas.

§ 1º - As inscrições deverão ser realizadas nas datas estabelecidas no cronograma na Secretaria da Coordenação do Curso Técnico em Eletrotécnica/Informática, 3º andar do prédio 6.

§ 2º - Havendo mais que uma chapa inscrita, a ordem de colocação dos nomes na cédula seguirá a ordem de inscrição.

III – DA VOTAÇÃO

Art. 7º - A votação será secreta, através de cédulas próprias, rubricadas por um dos membros da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, que deverão ser depositadas em urnas.

§ 1º - O eleitor deverá exercer seu direito ao voto na Secretaria da Coordenação do Curso Técnico em Eletrotécnica/Informática, 3º andar do prédio 6, na data estabelecida no “VI – CRONOGRAMA”.

§ 2º - Não será permitido voto por procuração ou em trânsito.

§ 3º - Para receber a cédula de votação o eleitor deverá se identificar, apresentando um documento de identidade, e em seguida assinar a lista de presença.

§ 4º - O eleitor deverá assinalar com um “X” o quadro da linha com o nome da chapa.

§ 5º - As cédulas que contiverem rasuras ou escritos impertinentes de qualquer natureza não serão computadas e o voto será considerado nulo.

Art. 8º - Encerrada a votação, será lavrada a ata e, se a apuração for realizada imediatamente, a mesa coletora de votos lacrará a urna, rubricando sobre o lacre, convidando os candidatos e fiscais presentes para também rubricarem, se o desejarem.

IV - DA APURAÇÃO

Art. 9º - A apuração dos votos será pública e será iniciada, logo após o encerramento dos trabalhos de votação, na sala de Coordenação do Curso Técnico em Eletrotécnica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ELETROELETRÔNICA/UNIDADE DE LEOPOLDINA

§ 1º - Não sendo possível iniciar a apuração imediatamente após a votação, deverá ser marcado pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, o horário para sua realização no dia seguinte ao da votação; e neste caso a urna será guardada em local seguro, sob sua responsabilidade.

§ 2º - A apuração será realizada, de preferência, pelos mesmos componente da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral.

§ 3º - Cada candidato inscrito poderá indicar um fiscal de apuração.

§ 4º - Serão consideradas nulas as cédulas que:

I – não estiverem devidamente rubricadas;

II – se, por qualquer motivo, não permitir a identificação correta e exata da intenção de voto do eleitor.

III - tiverem anotações, marcas, rasuras ou escritos impertinentes de qualquer natureza.

§ 5º - Serão considerados votos brancos os que não tiverem nenhum tipo de marcação “clara”, dentro do quadro da linha correspondente ao nome do seu candidato ou chapa.

Art. 10 – Encerrada a apuração, os votos serão recolocados na urna, que será lacrada e rubricada sobre o lacre, convidando-se os candidatos e fiscais presentes para também rubricarem, se o desejarem, lavrando-se em seguida a respectiva ata.

Art. 11 Feita a totalização dos votos, serão publicados os resultados, imediatamente após o encerramento da apuração.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não havendo recurso, será proclamado o resultado.

V – DOS RECURSOS

Art. 12 - Caberão recursos à publicação dos Resultados da apuração: aqueles enviados à Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de publicação do resultado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos serão julgados no prazo de até 01 (um) dia útil, contado da data de sua apresentação.

Art. 13 – O resultado final, no caso de ter ocorrido recurso, será publicado no mesmo dia da divulgação do resultado dos recursos.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – O Pedido de impugnação deste Regulamento deverá ser dirigida à Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral e entregue na Secretaria da Coordenação do Curso Técnico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ELETROELETRÔNICA/UNIDADE DE LEOPOLDINA

de Eletrotécnica/Informática, no prazo estabelecido no “VI – CRONOGRAMA”, por escrito, com justificativa e devidamente identificada e assinada.

Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral.

VI – CRONOGRAMA

Publicação do Regulamento	10/10/2018
Prazo para impugnação do Regulamento	Até 16/10/2018
Inscrições dos candidatos	17 a 18/10/2018
Homologação das inscrições	Até 22/10/2018
Recursos contra homologação das inscrições	Até 23/10/2018
Eleição	24/10/2018 das 9h até 19h
Publicação dos resultados	Até 25/10/2018
Recurso contra resultado das eleições	Até 29/10/2018
Homologação do resultado final	31/10/2018

Leopoldina, 10 de outubro de 2018.

(assinado no original)

Prof. Rodolfo Lacerda Valle
Presidente da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral

(assinado no original)

Prof. Marlon José do Carmo
Membro da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral

(assinado no original)

Prof. Josué Lima da Silva
Membro da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral

(assinado no original)

Téc. Laboratório Rodrigo Carvalho Lôbo
Membro da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral